

LEI DAS ETIQUETAS

Nº 5.956, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.973, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1/01 DE 31/5/2001, EM VIGOR A PARTIR DE 12 DE ABRIL DE 2002, E SUBSTITUI A RES.04/92, DE 08/01/1.992. A LEI DAS ETIQUETAS É VÁLIDA PARA O BRASIL E PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL.

1. DEFINIÇÕES GERAIS

Produto têxtil é aquele que, em estado bruto, semi-beneficiado, beneficiado, semi-manufaturado, manufaturado, semi-confeccionado ou confeccionado, é composto exclusivamente de fibras ou filamentos têxteis.

Ademais são considerados produtos têxteis :

- Os produtos que possuam pelo menos 80 % de sua massa, constituída por fibras ou filamentos têxteis;
- Os revestimentos de móveis, colchões, travesseiros, almofadas, artigos de acampamento, revestimento de pisos e forros de aquecimento para calçados e luvas, cujos componentes têxteis representem pelo menos, 80% de sua massa;
- Os produtos têxteis incorporados a outros produtos, dos quais passem a fazer parte integrante e necessária, exceto calçado.

2. INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA ETIQUETA

- Nome ou razão social (completa) e identificação fiscal (c.n.p.j.) do fabricante nacional ou do importador (conforme o caso) ;
- O nome ou razão social(completa) do fabricante ou importador, poderá ser substituído pela marca registrada ou nome principal da razão social usado como marca do fabricante ou do importador registrada no órgão competente no país de consumo ;

O proprietário da marca ou razão social e cnpj constantes na etiqueta do produto comercializado, é o responsável pelo não cumprimento da res. 1/01.

- País de origem(não serão aceitas somente designações de blocos econômicos) ;

PRODUZIDO NO BRASIL, FABRICADO NO BRASIL OU BRASIL

- Indicação do nome das fibras ou filamentos e sua composição expressa em percentual (ver anexo 1);
- Tratamento de Cuidados para Conservação;
- Uma indicação de tamanho.

3. COMO INDICAR

- O indicativo da etiqueta deve ser feito de maneira clara, permanente e indelével ;

O indicativo é considerado indelével e permanente quando: não desbota, não se solta, não se dissolve e que acompanha o produto durante a sua vida útil, e quando se aplique os procedimentos de limpeza e conservação recomendados.

- Não serão aceitas abreviaturas, exceto no caso de tamanho, forma societária (S.A., Ltda.) e identificação fiscal (C.N.P.J., C.U.I.T.,R.U.C., etc.)
- Na elaboração da etiqueta é obrigatória a utilização de letras e números com no mínimo 2 mm de altura. Isso resulta em indicações nítidas, uniformes e legíveis ;
- O idioma a ser utilizado, deverá ser aquele do país de consumo, podendo ser empregado, adicionalmente outros idiomas ;
- As informações poderão constar em uma ou mais etiquetas, ou ambos os lados de uma mesma etiqueta ;
- No caso do produto conter uma etiqueta indicativa de composição em um idioma distinto daquele vigente no país de consumo, será adicionada outra etiqueta ou no verso da mesma etiqueta, as denominações definidas no anexo 1, afixada de forma contínua ou justaposta : neste último caso, sem ocultar a informação original ;
- Duas ou mais manufaturas têxteis, que possuam a mesma composição de matérias primas, e formem um conjunto que constitua uma única unidade de venda, e só possam ser vendidas como tal, poderão utilizar apenas uma identificação de composição.(ex.-biquínis, ternos, sutiã e calcinha,etc).

4 . ONDE AFIXAR A ETIQUETA

- a - Fios, barbantes, cordas, cordéis, linhas de costura e de pesca e demais filamentos têxteis : Afixar as informações de composição, número de partida ou lote, e uma dimensão relativa ao título, na borda dos tubetes, conicais, cops, flanges dos carretéis e núcleos e que sejam facilmente legíveis.
- b - Novelos, meadas, fitas, soutaches, galões, viés, elásticos, rendas, fitilhos, franjas e sianinhas : Afixar as informações de composição na cinta ou braçadeira que envolva cada unidade de venda, ou em rótulo visível através da embalagem transparente lacrada, que deverá permanecer à vista do consumidor até a venda total da peça.
- c - Tecidos planos, tecidos de malha, não tecidos (non-woven) : A etiqueta deverá ser fixada ou pendente do núcleo (cilindro, tala ou tabuleiro, etc.), que deverá permanecer à vista do consumidor até a venda total da peça, ou não existindo núcleo, a etiqueta será afixada na lateral da peça do tecido ;
A etiqueta deverá ter informações relativas à largura, e os caracteres tipográficos deverão ter no mínimo 5 mm de altura.

É obrigatória a informação das instruções de lavagem e conservação para tecidos planos, de malha, não tecidos, pelas tecelagens e malharias. (CAP III - itens 2.1 e 3.1).

- d - Retalhos destinados ao comércio , deverão ter pelo menos a informação da composição têxtil indicada da forma que o comerciante julgar conveniente.

Entende-se por retalhos, os pedaços de tecidos que não excedam a dois metros quadrados.

- e - Nos produtos abaixo relacionados, cujos componentes têxteis representem pelo menos 80 % de sua massa ,as indicações de caráter obrigatório são:

1. Nome das fibras ou filamentos e sua composição expressa em percentual ;
2. Tratamento de cuidados para conservação

- Revestimentos de móveis ;

- Colchões, travesseiros, almofadas ;
- Artigos de acampamento ;
- Revestimentos de pisos ;
- Forros de aquecimento para calçados e luvas, cujos componentes têxteis representem, pelo menos, 80 % de sua massa ;
- Produtos têxteis incorporados a outros produtos, dos quais passem a fazer parte integrante e necessária, exceto calçado.

5. COMO INDICAR A COMPOSIÇÃO

Ao indicar a composição, informe o nome genérico da fibra e/ou filamento e o percentual, (ou o percentual e o nome genérico da fibra) de participação em massa de matérias têxteis do produto.

A indicação deve ser feita com o nome da fibra escrito por extenso(não pode ser abreviado).

Não são aceitas denominações comerciais usualmente utilizadas no mercado: (p.e. - nylon, lycra, javanesa, tergal, etc). As denominações ou nomes genéricos autorizados constam no Anexo 1.

No caso de composições com mais de uma fibra, os percentuais são indicados em igual destaque, do maior para o menor percentual(decrescente), e a sua soma deve ser igual a 100 %.

Exemplos: CORRETOS		
POLIAMIDA 100%	50% POLIAMIDA	67% POLIÉSTER
	30% ACRÍLICO	33% VISCOSE
	20% LÃ	

Exemplos: ERRADOS	
20% LÃ	NYLON 100%
30% ACRÍLICO	
50% POLIAMIDA	

PRODUTO PURO OU 100% ALGODÃO

É aquele, que na sua composição, apresente uma só fibra ou filamento. Pode-se utilizar tanto o termo PURO como 100 %.

ALGODÃO 100 %	PURO ALGODÃO

Os produtos de lã poderão ser qualificados de LÃ VIRGEM OU LÃ DE TOSA, desde que, na sua composição não tenha sido incorporado no todo ou em parte, lã recuperada, proveniente de produto fiado, tecido, feltrado, aglutinado, ou que já tenha sido submetido a qual quer outro procedimento, que não permita qualificá-lo como matéria-prima original.

Será admitido uma tolerância de 0,5 % de impurezas fibrosas, se justificada, por motivos técnicos inerentes ao processo de fabricação.

Serão admitidas para os produtos puros :
-até 2 % de sua massa de outras fibras agregadas com fins funcionais, e
-até 5 % de sua massa de outras fibras agregadas com fins decorativos,

PRODUTO COM DUAS OU MAIS FIBRAS

Quando uma fibra representa, pelo menos 85 % da massa total do produto, a composição poderá ser indicada , como segue :

ALGODÃO 85 %

ou

ALGODÃO 85 % NO MÍNIMO

Neste caso, a composição do produto não pode apresentar menos que 85% da fibra declarada.

Quando nenhuma das fibras representam, isoladamente, 85% da massa total do produto, deve-se enunciar cada fibra em ordem decrescente de percentual de participação, como nos exemplos :

POLIESTER 67 %
ALGODÃO 33 %

ALGODÃO 57 %
POLIESTER 25 %
ACRÍLICO 18 %

A tolerância neste caso é de 3% para mais ou para menos, com relação à massa total das fibras especificadas na etiqueta, entre os percentuais indicados e aqueles que resultem de análise.

Quando uma ou mais fibras representam menos que 10 % da composição do produto, elas poderão ser indicadas pela expressão OUTRA FIBRA ou OUTRAS FIBRAS.

Exemplos :

ALGODÃO 70 %
POLIESTER 23 %
OUTRAS FIBRAS 7 %

ALGODÃO 60%
POLIESTER 31 %
OUTRAS FIBRAS 9 %

A tolerância, neste caso, é de 3% para mais ou para menos, com relação à massa total das fibras especificadas na etiqueta, entre os percentuais indicados e aqueles que resultem de análise.

Para os produtos têxteis acabados, cuja composição seja de difícil determinação, por terem suas matérias-primas variadas, introduzidas aleatoriamente, de tal modo que não é possível controlar os percentuais das fibras neles empregados, é permitida a indicação :

COMPOSIÇÃO NÃO DETERMINADA

Produtos têxteis acabados, que utilizem refugos têxteis como matéria-prima, tais como varreduras, piolhos, etc., terão sua composição enunciada como :

RESÍDUOS TÊXTEIS

PARA A DETERMINAÇÃO DA COMPOSIÇÃO PERCENTUAL DE MATÉRIA-PRIMA, NÃO SERÃO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS ELEMENTOS ENUNCIADOS NO ANEXO 2

PRODUTO COMPOSTO

Todo produto têxtil confeccionado, composto de duas ou mais parte diferenciadas quanto à composição das respectivas matérias-primas empregadas, deverá indicar a composição em separado de cada uma delas e, efetivamente conter as partes enunciadas.

A indicação não é obrigatória para as partes que não representem pelo menos 30% da massa total do produto, exceto para as partes diferenciadas que se enquadrem como revestimentos ou forros principais.

Ex.: jaqueta em que cada uma das partes ultrapassou 30%

TECIDO EXTERNO 100% ALGODÃO
TECIDO INTERNO 100% ACETATO
ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER

Nos carpetes, tapetes e outros têxteis assemelhados, que contenham base ou suporte têxtil , a indicação da composição englobará os elementos têxteis da base e da superfície peluda, sempre quando ambos tiverem a mesma composição. Se a superfície e a base ou suporte tiverem composições diferentes, serão indicadas as composições da superfície peluda e da base ou suporte de forma distinta.

6 . TRATAMENTO DE CUIDADOS PARA CONSERVAÇÃO

É obrigatória a informação das instruções de cuidados para conservação, de acordo com as NORMAS I.S.O. vigentes acerca da matéria(ISO-3758).

Tais informações deverão ser indicadas em forma de SÍMBOLOS e/ou TEXTOS, ou ambos, ficando a opção a cargo do fabricante ou do importador.

São abrangidos por esta obrigatoriedade, os seguintes processos : LAVAGEM, ALVEJAMENTO À BASE DE CLORO, SECAGEM, PASSADORIA A FERRO E LIMPEZA A SECO, nesta ordem cronológica.

Por serem os textos da norma ISO 3758 muito longos para cada processo, recomendamos usar somente os SÍMBOLOS na etiqueta afixada à peça, complementando a informação como CONSELHOS ÚTEIS DE CONSERVAÇÃO em um TAG .(p.e. - passar pelo lado do avesso, usar sabão, obedecendo as instruções da embalagem, etc) Foi formada uma comissão entre Inmetro, Abnt e Técnicos p/ estudar-se a redução desses textos , e poder-se atingir o objetivo da informação.

A adequação dos símbolos, se refere ao tipo de fibra, estrutura do material têxtil (fio, tecido plano, malha, não tecido, etc), aos tipos de CORANTES OU PIGMENTOS APLICADOS, AOS AVIAMENTOS EXISTENTES, AO TIPO DE CONFECÇÃO, etc.

Os diversos fatores combinados que definirão quais os cuidados a serem indicados para realmente conservar o produto final.

**1-Tecelagem e Malharia se obrigam a prestar as informações de cuidados de conservação.
2-Aviamentos (linhas, fios, zíperes, etc) também se obrigam a essa prática, pois sofrerão o impacto dos processos de lavagem.
3-A própria indústria de vestuário pode submeter o produto pronto a testes em laboratório credenciado, que indicarão o modo correto de conservação.**

7 . MARCAÇÃO NAS EMBALAGENS

A marcação das informações obrigatórias na embalagem, não isenta cada produto embalado da presença da etiqueta afixada à peça, exceto nos seguintes casos :

- Quando a indicação das informações obrigatórias existentes no produto, não puder ser vista através da transparência da embalagem, esta deverá trazer pelo menos as informações relativas a :PAÍS DE ORIGEM, COMPOSIÇÃO E TAMANHO ;
- Os produtos têxteis, tais como lenços, fraldas, cueiros e guardanapos, que possuam as mesmas características e composição, poderão trazer as informações obrigatórias apenas na EMBALAGEM, sempre que nesta conste claramente o NÚMERO DE UNIDADES e a IMPOSSIBILIDADE de serem vendidos separadamente ;
- No caso de lenços usados no pescoço e xales, pode-se indicar a informação obrigatória sobre sua embalagem, sempre que nesta conste a IMPOSSIBILIDADE de ser vendido sem a mesma embalagem;
- Os produtos têxteis que não comportem a afixação de etiquetas, como : MEIAS EM GERAL, CONFECÇÕES INTERIORES FABRICADAS EM MÁQUINA RASCHEL, COLCHAS TIPO CROCHÊ, MOSQUITEIROS E ROUPAS PARA BEBÊS, poderão trazer as informações apenas na embalagem, sempre que nesta conste claramente o NÚMERO de unidades e a IMPOSSIBILIDADE de serem vendidos separadamente ;
- Os produtos têxteis representados por telas aglomeradas, obtidas a partir de superposição de véus em cardagem, poderão apresentar as suas informações obrigatórias em embalagem, sempre que nesta conste, além do NÚMERO de unidades, a IMPOSSIBILIDADE de serem vendidos separadamente ;
- Os produtos têxteis que se comercializem ESTERELIZADOS em embalagens hermeticamente lacradas, poderão apresentar todas as indicações estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento Técnico.

8 .PRODUTOS DESTINADOS À INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

· Os tecidos destinados à Indústria de transformação, deverão ter as informações descritas no cap. 4 . c , na forma ali estabelecida e no documento de venda ;

· Os fios destinados à indústria de transformação, deverão ter as informações relativas ao Número de Partida ou Lote, e uma dimensão relativa ao TÍTULO DO PRODUTO, exceto para o caso de fios crus simples ou duplos, que só deverão registrar uma menção relativa ao TÍTULO do produto ;

· Nos casos de retalhos ou de partes de produtos destinados à indústria de transformação, as informações deverão ser indicadas no produto ou no documento de venda ;

· No documento de venda , será admitida a adoção de codificação mecanográfica da composição, sempre que se explicita sobre o mesmo o respectivo significado.

9 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

· O descumprimento do previsto no Regulamento Técnico, estará sujeito às sanções correspondentes, conforme a Legislação vigente em cada Estado Parte ;

· Estão excetuados da obrigatoriedade de indicar informações previstas no Regulamento Técnico, os produtos têxteis incluídos no Anexo II ;

· Os casos não abrangidos por este Regulamento Técnico, serão resolvidos de comum acordo pelos Estados Parte (MERCOSUL);

· O Órgão fiscalizador para o cumprimento do Regulamento Técnico é o IPEM Instituto de Pesos e Medidas - Estadual, que coleta amostras , podendo ser uma única peça e ou desmembrada em três amostras, desde de que cada uma delas seja do tamanho suficiente para análise; ou três peças idênticas, ou ainda, produto ou matéria prima idêntica ao da peça confeccionada.

IMPORTANTE

VAREJISTA E ATACADISTA de TECIDOS ;

A etiqueta pendente do núcleo, tala ou tabuleiro, deverá permanecer à vista do consumidor até a venda total da peça. Em caso de reenrolamento ou divisão da peça, deverão ser repetidas as informações da peça original.

CONFECIONISTA :

O seu fornecedor de tecido plano, malha ,aviamentos e outros insumos, é obrigado a informar a COMPOSIÇÃO TÊXTIL TANTO NO PRODUTO, QUANTO NO DOCUMENTO FISCAL DE TRANSAÇÃO (Nota Fiscal). É dever dos fornecedores informarem os CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO para cada referencia adquirida. A fiscalização do IPEM comprova composição através da Nota Fiscal.

LOJISTA :

O Lojista é igualmente responsável pelas irregularidades formais dos produtos têxteis, e também será responsável pelo erro material, quando TROCAR OU ALTERAR OS INDICATIVOS ; TROCAR O PRODUTO DE EMBALAGEM ; INFORMAR OU INSINUAR DE QUALQUER MODO A PRESENÇA DE ELEMENTOS TÊXTEIS QUE NÃO EXISTAM NO PRODUTO COMERCIALIZADO OU NÃO COMPROVAR A SUA ORIGEM. Não comercialize produtos que não tenham identificação do produtor, como a marca ou razão social e CNPJ. Caso não existam estas identificações, o lojista assume a responsabilidade do produto.

interpretação didática da LEI DA ETIQUETA por Edison Calderaro - consultor Abravest

ANEXO I		
DENOMINAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS FIBRAS E FILAMENTOS TÊXTEIS		
Nº	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS FIBRAS E FILAMENTOS
01	Lã	Fibra do velo do carneiro ou ovelha (Ovis Aries).
02	Alpaca, Lhama, Camelo, Cabra, Cachemir, Mohair, Angorá, Vicunha, laque, Guanaco, Castor, Lontra, precedidos ou não de denominação " PÊLO"	Pêlo ou lã dos animais: Alpaca, Lhama, Camelo, Cabra, Cachemir, Mohair, Coelho, Angorá, Vicunha, laque, Guanaco, Castor, Lontra.
03	Pêlo ou crina com indicação da espécie animal	Pêlo de outros animais não mencionados nos itens 1 e 2.
04	Seda	Fibra proveniente exclusivamente dos casulos de insetos sericígenos.
05	Algodão	Fibra proveniente das sementes de planta de algodão.(Gossyplum).
06	Capoque	Fibra proveniente do interior do fruto da capoque (Celba Pentandra).
07	Linho	Fibra proveniente do líber do linho (Linum Usitatissimum).
08	Cânhamo	Fibra proveniente do líber da planta do Cânhamo (Cannabis Sativa).
09	Juta	Fibra proveniente do líber da planta do Corchórus Olitorius e do líber da Corchórus Capsularis.
10	Abacá	Fibra proveniente das luvas foliares da Musa Textilis.
11	Alfa	Fibra proveniente da folha da Stipa Tenacissima.
12	Coco	Fibra proveniente da Cocos Mucifera.
13	Retama ou Giesta	Fibra proveniente do líber do Cytisus Scoparius e/ou do Spartum Junceum.
14	Kenaf	Fibra proveniente do líber do Hibiscus Cannabinus.
15	Rami	Fibra proveniente do líber da Boehmeria Nivea e da Boehmeria Tenacissima.
16	Sisal	Fibra proveniente das folhas da Agave Sisalana.
17	Sunn	(Bis Sunn) Fibra proveniente do líber da Crotalaria Juncea.
18	Anidex	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam, pelo menos, 50% por peso de um ou mais

		ésteres de álcool monohídrico e ácido acrílico.
19	Henequen (Ter Henequen)	Fibra proveniente da Agave Fourcroides.
20	Maguey (Quarter Maguey)	Fibra proveniente do líber da Agave Cantala.
21	Malva	Fibra proveniente da Hibiscus Sylvestres.
22	Caruá (Caroá)	Fibra proveniente da Neoglazovia Variegata.
23	Guaxima	Fibra proveniente da Abutilon Hirsutum.
24	Tucum	Fibra proveniente do fruto da Tucumã Bactris.
25	Pita (Piteira)	O mesmo que Agave Americana.
26	Acetato	Fibra de Acetato da Celulose com pelo menos 92%, dos quais, pelo menos, 74% dos grupos hidróxilos são acetilados.
27	Alginato	Fibra obtida a partir de Sais Metálicos de Ácidos Algínico.
28	Cupramonio (Cupro)	Fibra de celulose regenerada obtida pelo processo cuproamoniacal.
29	Modal	Fibra de celulose regenerada obtida pelos processos que permitam alta tenacidade e alto módulo de elasticidade no estado molhado. Estas fibras devem ser capazes de resistir quando molhadas uma carga de 22,5 g aproximadamente por tex. Por menos desta carga, o alongamento no estado molhado não deve ser superior a 15%.
30	Proteínica	Fibra obtida a partir de substâncias proteínicas naturais regeneradas e estabilizadas sob a ação de agentes químicos.
31	Triacetato	Fibra de Acetato de Celulose da qual pelo menos 92% dos grupos hidroxilas são acetilados.
32	Viscose	Fibra de celulose regenerada obtida pelo processo viscose para a fibra contínua e descontínua.
33	Acrílico	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia, pelo menos, 85% em massa de acrilonitrila.
34	Clorofibra	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia mais de 50% em massa de monômero vinil ou vinilideno clorado.
35	Fluorofibra	Fibra formada de macromoléculas lineares, obtidas a partir de monômeros alifáticos fluorocarbonados.
36	Aramida	Fibra em que a substância constituinte é uma poliamida sintética de cadeia, em que no mínimo 85% das ligações de amidas são feitas diretamente em dois anéis aromáticos.
37	Poliamida	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia a repetição do grupo funcional amida.
38	Poliéster	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia, pelo menos, 85% em massa de um éster de diol e de ácido tereftálico.
39	Polietileno	Fibra formada de macromoléculas lineares saturadas de hidrocarbonetos alifáticos não substituídos.
40	Polipropileno	Fibra formada de macromoléculas lineares saturadas de hidrocarbonetos alifáticos, das quais um carbono, entre cada dois, comporta uma ramificação metila, em disposição isotáctica e sem substituições ulteriores.

41	Policarbamida	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia a repetição do grupo funcional uréia.
42	Papoula São Francisco	Cânhamo Brasileiro.
43	Poliuretana	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia a repetição do grupamento funcional uretana.
44	Vinilal	Fibra formada de macromoléculas lineares cuja cadeia é constituída de álcool polivinílico com taxa de acetilação.
45	Trivinil	Fibra formada de Terpolímero de acrilonitrila, de um monômero vinílico clorado e de um terceiro monômero vinílico do qual nenhum representa 50% da massa total.
46	Elastodieno	Elastofibra constituída de poliisopropeno natural ou sintético, ou de um ou vários dienos polimerizados com ou sem monômeros vinílicos, em que, esticada até atingir o triplo do seu comprimento inicial, recupera rapidamente quando a força de tração deixa de existir.
47	Elastano	Fibra elástica constituída de pelo menos 85% de massa de poliuretana segmentada, e que, esticada até atingir o triplo do seu comprimento inicial, recupera rapidamente quando a força de tração deixa de existir.
48	Vidro Têxtil	Fibra constituída de vidro.
49	O nome correspondente do material do qual está composta a fibra, por exemplo: Metal (metálica, metalizada), amianto, papel, precedidos ou não da palavra "fio" ou "fibra".	Fibras obtidas a partir de produtos naturais, artificiais ou sintéticos .
50	Modacrílico	Fibra formada de macromoléculas lineares que apresentam na cadeia mais de 50% e menos de 85% em massa de grupamento acrilonitrílico.
51	Liocel	Fibra celulósica obtida por um processo de fiação em solvente orgânica.

ANEXO II PRODUTOS QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS A ETIQUETAGEM

01 - Abotoaduras
02 - Pulseiras de relógio
03 - Etiquetas e escudos
04 - Punhos (maçanetas) com enchimentos
05 - Protetores de cafeteiras e de chaleiras
06 - Mangas protetoras
07 - Flores artificiais
08 - Almofadas porta-alfinetes
09 - Polainas
10 - Embalagens
11 - Botões forrados

12 - Capas de livros
13 - Brinquedos
14 - Tecidos e luvas para retirar pratos do forno
15 - Bolsas para tabaco
16 - Estojos para maquilagem, manicure, óculos, cigarros, charutos, isqueiros e pentes e similares
17 - Artigos de toalete
18 - Telas pintadas para quadros
19 - Reforços de aplique tais como coberturas para cotovelos e joelhos, ombreira, etc.
20 - Viseiras
21 - Chapéus de feltro
22 - Artigos têxteis de selaria, exceto vestuário
23 - Malas, bolsas, carteiras, sacolas e assemelhados
24 - Tapeçarias bordadas à mão
25 - Fechos corrediços
26 - Toalhinhas individuais compostas de vários elementos e cuja superfície não exceda a 500 centímetros quadrados
27 - Cordões para calçados
28 - Guarda-chuva
29 - Sombrinhas
30 - Absorventes higiênicos, tampões, protetores diários e similares